



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROCESSO : 0021794-70.2019.6.25.8000
INTERESSADO(S) : STI/TRE-SE
ASSUNTO : Pedido de Esclarecimento 1 ao PE 17/2019

INFORMAÇÃO 5219/2019 - SELIC

A empresa Telemar S/A enviou mensagem em 15/10/2019, às 11h45, para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, recebida a título de pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico 17/2019, cujo objeto é a contratação de solução de comunicação de dados para acesso à Internet, englobando os serviços de instalação, configuração de equipamentos e suporte mensal, com sessão pública agendada para 21/10/2019, às 9h (horário de Brasília/DF).

1 PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é tempestivo, pois atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme art. 19 do Decreto 5.450/2005.

2 ESCLARECIMENTO

Segue o questionamento da empresa e a resposta do Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, consoante manifestação da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) (0769516).

2.1 Questionamentos

"1. Quanto a entrega e distribuição do link de 100 Mbps do referido termo de referência, temos:

O Item 8.2. Do termo de referência prevê - Será necessária uma taxa de transmissão de 200Mbps (duzentos megabits por segundo), considerando dois enlaces de 100Mbps cada um, a ser distribuída da seguinte maneira:

8.2.1 30 Mbps para acesso à Internet;

8.2.2 40 Mbps para uso exclusivo dos sistemas corporativos (PJE, PJE Zonas, SEI, CFTV, Sustentação Oral em Sessão Plenária, Sistema da Gestão documental, VOIP, etc.);

8.2.3 30 Mbps para o tráfego das VPNs (TRE/SE e TSE - rede de contingência e balanceamento de carga).

8.3 O dimensionamento dos enlaces considerou o aumento de tráfego decorrente do lançamento de novos serviços, bem como os aumentos de tráfego transitórios (em períodos de eleição, por exemplo).

Entendemos que a contratada será responsável pela entrega do um link de 100 Mbps e a distribuição acima solicitada no item 8.2 do Termo de Referência será feita pela contratante.

Nosso entendimento está correto?

2. Quanto ao prazo de entrega do serviço do referido termo de referência, temos:

O Item 15.1 do termo de referência prevê - A execução da presente contratação deverá iniciar a partir do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho, devendo-se concluir os serviços de instalação em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Visto que o fornecimento do serviço será por meio de Fibra Ótica carece preliminarmente de diagnóstico o qual avalia a estrutura de rede próxima ao local onde será implantado o objeto, posteriormente se necessário é feito toda a estrutura básica de modo que esta atividade exigirá de um período superior ao concedido, além disso, a entrega dos acessos pode prever uma ampliação do Backbone da operadora, quando necessário. Como a rede visa atender as demandas do T.R.E – SE, julgamos como adequado uma equivalência nos prazos de instalação diferente do informado, que é inexecutável para o projeto.

Desta forma, solicitamos que o prazo de instalação da rede possa ser alterado para até 60 dias úteis prazo este considerado real e possível para implantação de todo o serviço.

Nossa solicitação será atendida?

3. Quanto ao índice de perda de pacotes (ÍNDICE DE PERDA DE PACOTES (IPP), do referido termo de referência, temos:

Meta IPP <= 1% para cada medição realizada.

Com índice médio de ocupação inferior a 80% (oitenta por cento), o circuito deverá apresentar - perda máxima de pacotes: 2% (dois por cento).

Nossa solicitação será atendida?"

2.2 Respostas

2.2.1 Quanto a entrega e distribuição do link de 100 Mbps:

Sim, o entendimento está correto. Em outras palavras, o vencedor de cada item deverá entregar um link de 100Mbps.

2.2.2 Quanto ao prazo de entrega do serviço referido no Termo de Referência:

Não será atendida. A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), durante a fase de estudos técnicos preliminares, identificou, no mercado, empresas que realizam a instalação da rede em até 30 dias. Nesse sentido, foi fixado prazo de 45 dias como medida razoável para mitigação de eventual risco de atraso na atividade de instalação. Logo, a EPC, mantém o prazo especificado em Edital.

2.2.3 Quanto ao ÍNDICE DE PERDA DE PACOTES (IPP):

Não será atendida. A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), durante a fase de estudos técnicos preliminares, recebeu propostas, inclusive da empresa Oi, que atendem à meta estabelecida para o IPP, bem como identificou contratações similares com o mesmo critério de qualidade e que apresentam regular execução contratual (vide ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2019 da da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE - PE 10/2018, itens 1 e 2).

É importante frisar que o valor de IPP apurado será desconsiderado quando, no momento da realização da medição, o enlace estiver operando em sua capacidade máxima.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se faz necessário alterar o Edital e seus Anexos.

Em consequência, mantém-se o agendamento da sessão pública para 21/10/2019, às 9h (horário de Brasília).

Aracaju, 16 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)

CARLOS LEONIDAS NUNES DE CARVALHO

Pregoeiro

(assinado eletronicamente)

SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA

Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS LEONIDAS NUNES DE CARVALHO, Pregoeiro**, em 16/10/2019, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário**, em 16/10/2019, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0769242** e o código CRC **70E185C7**.